OFÍCIO Nº 195/AJ/GABPREF/2025

Ji-Paraná, em 4 de agosto de 2025.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3277/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3277, de 4 de agosto de 2025 que *"Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3355, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o pagamento de plantões extraordinários na área da saúde, e dá outras providências"*.

A justificativa e o detalhamento que motivam a apresentação desta proposta estão expostos na MENSAGEM anexa ao Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Edis para a análise e aprovação desta matéria, que adequa os valores dos plantões extraordinários aos Enfermeiros; Técnicos em Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, visando garantir a continuidade dos serviços assistenciais a saúde pública municipal.

O Executivo Municipal está à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Na oportunidade reafirmo meu compromisso com o diálogo e a construção conjunta de políticas públicas que atendam às demandas da nossa comunidade.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 18:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941282** e o código verificador **3FBB6F7B**.

Referência: Processo nº 6-1609/2025. Docto ID: 1941282 v1

PROJETO DE LEI Nº 3277, DE 04 DE AGOSTO DE 2025

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera e acresce dispositivos à Lei Municipal nº 3355, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o pagamento de plantões extraordinários na área da saúde, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3355, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"§1° Poderão receber plantões extraordinários servidores municipais efetivos e temporários do Município de Ji-Paraná; servidores municipais, estaduais e federais cedidos ao Município de Ji-Paraná; bem como, os profissionais sem vínculo credenciados mediante Chamamento Público, que prestarem plantão extraordinário de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas." [NR]*

Art. 2º O inciso V do art. 2º da Lei Municipal nº 3355, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"V - auxiliar de enfermagem: R$ 178,60 (cento e setenta e oito reais e sessenta centavos)." [NR]*

Art. 3º Ficam acrescidos os incisos VI e VII ao art. 2º da Lei Municipal nº 3355, de 03 de dezembro de 2020, com a seguinte redação:

> *"VI - técnico em enfermagem: R$ 198,95 (cento e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos);*
> *VII - enfermeiros: R$ 322,52 (trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e dois centavos)." [NR]*

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da

Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de agosto de 2025.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de agosto de 2025.

[*assinado eletronicamente*]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: www.ji-parana.ro.gov.br

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 18:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941261** e o código verificador **41933ED7**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	***.517.662-**	04/08/2025 17:36

Referência: Processo nº 6-1609/2025. Docto ID: 1941261 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3277/2025

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Em atendimento às determinações legais e no exercício das competências do Poder Executivo, encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei que propõe ajustes à Lei Municipal nº 3355, de 03 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o pagamento de plantões extraordinários na área da saúde.

A presente proposição legislativa tem por finalidade corrigir uma distorção grave na estrutura de remuneração dos profissionais da área da saúde do município de Ji-Paraná, mais especificamente no tocante aos valores atualmente pagos por plantões extraordinários a enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, conforme previstos na Lei Municipal nº 3355/2020.

Desde a publicação da referida lei, passaram-se mais de quatro anos sem qualquer atualização dos valores ali estipulados, ainda que nesse mesmo período o país tenha atravessado eventos críticos como a pandemia da COVID-19 e também tenha ocorrido a instituição e posterior regulamentação do Piso Nacional da Enfermagem, por meio da Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

Este marco legal federal elevou os vencimentos básicos dos profissionais da enfermagem, com valores mínimos fixados nacionalmente, após anos de luta da categoria e reconhecimento pela sociedade da importância de sua atuação. No entanto, o valor pago por plantões extraordinários jornadas adicionais assumidas pelos mesmos profissionais em dias e horários fora de sua escala ordinária não acompanhou este reajuste, criando uma grave disparidade entre o salário-base e a remuneração por hora extra. Essa incoerência compromete diretamente o funcionamento das unidades de saúde, que dependem do preenchimento de escalas extras especialmente em feriados, finais de semana e períodos de alta sazonalidade de doenças. A baixa remuneração dos plantões extraordinários tem levado à recusa generalizada dos profissionais em assumir essas jornadas, tornando a composição das equipes uma tarefa difícil e desgastante para os gestores da saúde.

Além disso, os valores atuais R$ 100,00 (cem reais) para técnicos e auxiliares de enfermagem, e R$ 180,00 (cento e oitenta reais) para enfermeiros são claramente defasados diante do cenário inflacionário nacional acumulado desde 2020. Essa defasagem fere o princípio da dignidade do trabalho, além de representar um obstáculo concreto à valorização profissional e à manutenção de um serviço público eficiente e humano. Vale ressaltar que a atuação dos profissionais da enfermagem não se restringe ao cumprimento da carga horária contratual. Em momentos de sobrecarga do sistema de saúde, epidemias ou eventos imprevisíveis, são esses profissionais que garantem a continuidade e a segurança do atendimento à população. Negar-lhes a justa compensação financeira por jornadas extraordinárias é desrespeitar sua entrega, sua qualificação e o papel essencial que desempenham na sustentação do SUS.

Outro ponto a ser considerado é que o reajuste dos valores dos plantões extraordinários não representa aumento salarial automático, mas sim uma atualização coerente e responsável da remuneração por serviços prestados fora da carga horária padrão. Esses valores só são devidos quando há real necessidade de plantão e aprovação pelas direções das unidades e da Secretaria de Saúde, conforme já determinado na própria Lei nº 3355/2020, o que mantém controle orçamentário e evita extrapolações fiscais.

Portanto, o presente Projeto de Lei representa uma resposta ética, administrativa e socialmente responsável às novas condições legais e operacionais enfrentadas pelo município. Ele visa adequar a legislação municipal

às normas federais, às realidades orçamentárias contemporâneas e, sobretudo, à valorização daqueles que asseguram o funcionamento do sistema público de saúde com dedicação e competência. Sua aprovação imediata é fundamental para garantir a continuidade dos serviços assistenciais, prevenir a evasão de profissionais da rede pública e promover justiça na relação entre carga de trabalho e remuneração.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para a apreciação desta matéria, reforçando o compromisso desta gestão com a qualidade do atendimento à população e a dignidade dos trabalhadores da saúde.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 04/08/2025 às 18:08, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **1941252** e o código verificador **CAF91ACA**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	ANGELO LUIZ ATAIDE MORONI	***.517.662-**	04/08/2025 17:36

Referência: Processo nº 6-1609/2025. Docto ID: 1941252 v2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Ji-Paraná, 20 de julho de 2025.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL PELA IMPLANTAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DOS VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS PARA ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIAR DE ENFERMAGEM.

QUADRO-1 - DEMONSTRATIVO DA VARIAÇÃO DE PESSOAL EM CONFRONTO COM A RCL NO PERÍODO DE MAIO DE 2020 A ABRIL DE 2025

QUADRIMESTRE	DEMONSTRATIVO DO LIMITE DE PESSOAL	VALOR	VARIAÇÃO	VARIAÇÃO MÉDIA %
2020/2	Receita Corrente Líquida	297.660.952,95		
	Despesa Líquida com Pessoal	126.832.436,07		
	Índice	42,61		
2020/3	Receita Corrente Líquida	319.491.324,72	21.830.371,77	7,33
	Despesa Líquida com Pessoal	130.578.251,56	3.745.815,49	2,95
	Índice	40,87	-1,74	
2021/1	Receita Corrente Líquida	335.879.617,48	16.388.292,76	5,13
	Despesa Líquida com Pessoal	135.333.981,82	4.755.730,26	3,64
	Índice	40,29	-0,58	
2021/2	Receita Corrente Líquida	320.987.551,12	-14.892.066,36	-4,43
	Despesa Líquida com Pessoal	146.540.100,92	11.206.119,10	8,28
	Índice	45,65	5,36	
2021/3	Receita Corrente Líquida	329.256.705,91	8.269.154,79	2,58
	Despesa Líquida com Pessoal	157.853.601,99	11.313.501,07	7,72
	Índice	47,94	2,29	
2022/1	Receita Corrente Líquida	357.796.478,70	28.539.772,79	8,67
	Despesa Líquida com Pessoal	168.148.347,97	10.294.745,98	6,52
	Índice	47,00	-0,95	
2022/2	Receita Corrente Líquida	389.846.475,94	32.049.997,24	8,96
	Despesa Líquida com Pessoal	190.710.533,16	22.562.185,19	13,42
	Índice	48,92	1,92	
2022/3	Receita Corrente Líquida	402.982.801,22	13.136.325,28	3,37
	Despesa Líquida com Pessoal	213.166.563,01	22.456.029,85	11,77
	Índice	52,90	3,98	
2023/1	Receita Corrente Líquida	403.719.221,65	736.420,43	0,18
	Despesa Líquida com Pessoal	222.695.207,66	9.528.644,65	4,47
	Índice	55,16	2,26	
2023/2	Receita Corrente Líquida	406.133.191,83	2.413.970,18	0,60
	Despesa Líquida com Pessoal	214.634.854,36	-8.060.353,30	-3,62
	Índice	52,85	-2,31	
2023/3	Receita Corrente Líquida	422.104.022,62	15.970.830,79	3,93
	Despesa Líquida com Pessoal	210.554.668,75	-4.080.185,61	-1,90
	Índice	49,88	-2,97	
2024/1	Receita Corrente Líquida	445.588.307,05	23.484.284,43	5,56
	Despesa Líquida com Pessoal	206.651.983,80	-3.902.684,95	-1,85
	Índice	46,38	-3,50	
2024/2	Receita Corrente Líquida	473.537.323,57	27.949.016,52	6,27
	Despesa Líquida com Pessoal	211.842.791,97	5.190.808,17	2,51
	Índice	44,74	-1,64	
2024/3	Receita Corrente Líquida	484.605.168,99	11.067.845,42	2,34
	Despesa Líquida com Pessoal	222.386.184,99	10.543.393,02	4,98
	Índice	45,89	1,15	
2025/1	Receita Corrente Líquida	500.402.984,45	15.797.815,46	3,26
	Despesa Líquida com Pessoal	230.417.586,89	8.031.401,90	3,61
	Índice	46,05	0,16	

ID: 1902630 e CRC: B01DD185

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

QUADRO 2 - VARIAÇÃO MÉDIA	
Diferença Variação Média	**-0,62**
Receita	**3,84**
Despesa	**4,46**

QUADRO-3 - LIMITE PARA COMPROMETIMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
QUADRIMESTRE	**MARGEM PARA AUMENTO DE PESSOAL**	**VALOR ATUAL**	**LIMITE PRUDENCIAL**	**LIMITE MÁXIMO**
2024/3	Receita Corrente Líquida (RCL)	500.402.984,45		
	Despesa Líquida com Pessoal(DLP)	230.417.586,89	256.706.731,02	270.217.611,60
	Indíce	46,05	51,30	54,00

QUADRO 4 - PROJEÇÃO DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA COM VARIAÇÃO DA RCL e DLP

2025/02	Receita Corrente Líquida	519.618.459,05	519.618.459,05
	Despesa Líquida com Pessoal	240.694.211,27	240.694.211,27
	Índice	46,32	46,32
2025/03	Receita Corrente Líquida	539.571.807,88	19.953.348,83
	Despesa Líquida com Pessoal	251.429.173,09	10.734.961,82
	Índice	46,60	0,28
2026/01	Receita Corrente Líquida	560.291.365,30	20.719.557,42
	Despesa Líquida com Pessoal	262.642.914,21	11.213.741,12
	Índice	46,88	0,28
2026/02	Receita Corrente Líquida	581.806.553,73	21.515.188,43
	Despesa Líquida com Pessoal	274.356.881,18	11.713.966,97
	Índice	47,16	0,28
2026/03	Receita Corrente Líquida	604.147.925,39	22.341.371,66
	Despesa Líquida com Pessoal	286.593.100,93	12.236.219,75
	Índice	47,44	0,28
2027/01	Receita Corrente Líquida	627.347.205,73	23.199.280,34
	Despesa Líquida com Pessoal	299.375.153,23	12.782.052,30
	Índice	47,72	0,28
2027/02	Receita Corrente Líquida	651.437.338,43	24.090.132,70
	Despesa Líquida com Pessoal	312.727.285,07	13.352.131,84
	Índice	48,01	0,28
2027/03	Receita Corrente Líquida	676.452.532,22	25.015.193,79
	Despesa Líquida com Pessoal	326.674.921,98	13.947.636,91
	Índice	48,29	0,29

ID: 1902630 e CRC: B01DD185

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

QUADRO 5 - PROJEÇÃO DO ÍNDICE DA DESPESA COM PESSOAL PELA IMPLANTAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DE VALORES DOS PLANTÕES EXTRAS DOS ENFERMEIROS, TEC DE ENFERMAGEM E AUX DE ENFERMAGEM.

2025/02	Receita Corrente Líquida	519.618.459,05	519.618.459,05
	Despesa Líquida com Pessoal	252.674.211,27	252.674.211,27
	Índice	48,63	48,63
2025/03	Receita Corrente Líquida	539.571.807,88	19.953.348,83
	Despesa Líquida com Pessoal	264.653.211,27	11.979.000,00
	Índice	49,05	0,42
2026/01	Receita Corrente Líquida	560.291.365,30	20.719.557,42
	Despesa Líquida com Pessoal	276.633.211,27	11.980.000,00
	Índice	49,37	0,32
2026/02	Receita Corrente Líquida	581.806.553,73	21.515.188,43
	Despesa Líquida com Pessoal	288.426.211,27	11.793.000,00
	Índice	49,57	0,20
2026/03	Receita Corrente Líquida	604.147.925,39	22.341.371,66
	Despesa Líquida com Pessoal	298.946.100,93	10.519.889,66
	Índice	49,48	-0,09
2027/01	Receita Corrente Líquida	627.347.205,73	23.199.280,34
	Despesa Líquida com Pessoal	311.728.153,23	12.782.052,30
	Índice	49,69	0,21
2027/02	Receita Corrente Líquida	651.437.338,43	24.090.132,70
	Despesa Líquida com Pessoal	323.521.153,23	11.793.000,00
	Índice	49,66	-0,03
2027/03	Receita Corrente Líquida	676.452.532,22	25.015.193,79
	Despesa Líquida com Pessoal	335.314.153,23	11.793.000,00
	Índice	49,57	-0,09

ID: 1902630 e CRC: B01DD185

ID: 1902630 e CRC: B01DD185

ID: 1902630 e CRC: B01DD185

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Documentos	**Cálculo do Impacto**	**20/07/2025**

ID: **1902630**
CRC: **B01DD185**
Processo: **6-1609/2025**
Usuário: **ROSIMEIRE ANTONIA DE OLIVEIRA**
Criação: **20/07/2025 15:30:25** Finalização: **20/07/2025 15:35:49**

Processo

Documento

MD5: **66A5A2D85162B91082F562C4A72B2C75**

SHA256: **FF58A8CBF9C3120281003D20003AC379E419BC57EDCD6CCC8EAE2B863C1E5C19**

Súmula/Objeto:

Cálculo do Impacto

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	20/07/2025 15:30:25

ASSUNTOS

PLANTOES EXTRAS	20/07/2025 15:30:25

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SONETE DIOGO PEREIRA	Contadora Geral do Municipio	21/07/2025 08:12:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1902630 e o CRC B01DD185.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Ji-Paraná, 20 de julho de 2025.

Assunto: DEMONSTRATIVO DO IMPACTO NA DESPESA COM PESSOAL PELA IMPLANTAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DE VALORES DE PLANTÕES EXTRAS DOS ENFERMEIRO, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM.

PARECER CONTÁBIL

LEGISLAÇAO

A LRF estabelece em seu artigo 1º normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na Gestão Fiscal. O § 1º do artigo1º da referida lei prevê que a responsabilidade na gestão fiscal deve ser uma ação planejada e transparente, no intuito de prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites previstos.

A limitação do gasto com pessoal é um dos mecanismos utilizados pela LRF para estabelecer ao gestor público uma responsabilidade com os bens públicos com o objetivo que é o equilíbrio das contas públicas.

Podem ser observados os limites estabelecidos pela LRF, no artigo 19:

> Art. 19. Para fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da RCL, a seguir discriminados:
> I – União: 50% (cinquenta por cento);
> II – Estados: 60% (sessenta por cento);
> III – Municípios: 60% (sessenta por cento).

No que tange à esfera municipal, o inciso III do artigo 20 da LRF diz que a repartição dos limites globais do artigo 19 supracitado não poderá exceder os seguintes percentuais, a saber:

(a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
(b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

De acordo com o parágrafo único do artigo 22 da referida lei, se a despesa com pessoal em relação à RCL exceder 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que ocorrer no excesso:

- Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual;
- Criar cargo, emprego ou função;
- Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- Promoção de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores nas áreas de educação, saúde e segurança;
- Contratar hora extra.

Conforme o § 1º, inciso II, do artigo 59 da LRF, o Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas dessa Lei Complementar, com ênfase no que se refere ao montante da despesa total com pessoal que ultrapassar

ID: 1902631 e CRC: A3B89941

90% do limite. Interpretado como limite de alerta aos entes, não cabe penalização, servindo apenas como alerta, para chamar a atenção dos gestores públicos de que os limites prudencial e máximo estão próximos de serem ultrapassados.

Com base nos artigos citados, e tomando por base os demonstrativos dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatório Resumido da Execução Orçamentária, bem como os relatórios elaborados pela Folha de Pagamento, fora elaborado este estudo com vista a atender a seguinte solicitação:

- Processo 1609/2025 – Adequação dos valores dos plantões Extras dos Enfermeiros, Tec. de Enfermagem e Aux. de Enfermagem.

ADEQUAÇÃO DE VALORES DE PLANTÕES EXTRAS

ENFERMEIROS, TÉC DE ENFERMAGEM E AUX. DE ENFERMAGEM	**BRUTO MENSAL**	**BRUTO ANUAL**
	46.666,00	**560.000,00**

Obs: Foi utilizado para cálculo do impacto a folha de Junho de 2025 fazendo comparativo com o SIMULADO realizado pelo departamento de FOPAG.

DOS CÁLCULOS E DEMONSTRATIVOS

De acordo com o Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025, verifica-se o cumprimento do parágrafo único do artigo 22, citado acima. Segue abaixo os resultados obtidos no Anexo 1 do 1º Quadrimestre de 2025:

Quadro 2

DESPESA COM PESSOAL	**DESPESAS EXECUTADAS MAIO/2024 a ABR/2025**
	EXECUTADAS
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	290.263.635,20
Pessoal Ativo	533.479.491,84
Pessoal Inativo e Pensionistas	16.876.112,61
Outras despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	30.171.665,95
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1ºdo art. 19 da LRF) (II)	59.846.048,31
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	11.279.613,55
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	18.952.364,99
Agentes Comunitário de Saúde, Endemias (CF, art 198 § 11) e Piso da Enfermagem ADCT Art 38 §2º)	12.737.957,16
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	16.876.112,61
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL(DLP) (III) = (I - II)	230.417.586,89
DESPESA TOTAL COM PESSOAL -DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	230.417.586,89
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	500.402.984,45
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = IV/V*100	**46,05**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 DA LRF) - 54%	270.217.611,60
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 51,3%	256.706.731,02
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art.59 da LRF) - 48,6%	243.195.850,44

Obs.: Esta planilha foi elaborada baseada em informações do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2025.

ID: 1902631 e CRC: A3B89941

Conforme quadro acima o percentual apurado no 1º Quadrimestre de 2025 foi de 46,05%, ficando abaixo do limite de alerta, demonstrando uma situação favorável para o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

No Artigo 21 da LRF diz que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal que não atenda as exigências do Artigo 16 e 17 da mesma lei, onde diz que o ato deve vir acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Para atender esta exigência da LRF foram elaborados os quadros de 1 a 5, em anexo a este parecer sobre a evolução da despesa com pessoal no exercício de 2025 e como ficaria o limite no 3º quadrimestre do exercício corrente e nos dois subsequentes, caso os atos solicitados sejam feitos.

Os valores a impactar utilizado no quadro 5, é resultado da simulação feita pela Gerência de Folha de Pagamento. Neste quadro foram utilizados os valores apurados no processo citado acima, bem como todos os demais processos que foram submetidos a cálculo de impacto no 1º Quadrimestre de 2025. Após a simulação verifica-se no quadro 5 que o índice de pessoal ficará projetado para **49,57**%, percentual este **acima do limite de alerta que é de 48,60%**, o que demonstra que o gestor **não está impedido pela Lei de Responsabilidade Fiscal de praticar tal ato, mas que necessita de um acompanhamento mensal de como está a despesa com pessoal para evitar ultrapassar o limite prudencial.**

Foi mantido neste cálculo todos os processos que foram solicitados impactos dentro do primeiro quadrimestre e que até a presente data não foram implantados, mas também não foram arquivados.

Outro fator relevante é que a partir do exercício de 2025, por Decisão Monocrática do Tribunal de Contas, as despesas de Contratos de Terceirização de Pessoal para suprir as necessidades administrativas de diversas secretarias deverão impactar no Índice da LRF. Como estes contratos não foram submetidos a este cálculo, é importante, antes do Gestor decidir adotar as medidas aqui estudadas que verifique se terá índice após o impacto que as terceirizadas vão dar no limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto se torna ainda necessário este estudo ser complementado com o Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como a declaração de que o aumento tem adequação financeira com a Lei do Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual - LOA. Para tanto se faz necessário a manifestação da Gerencia Geral de Execução e Controle Orçamentário.

Este parecer foi elaborado tendo por base os documentos enviados pelo Departamento de Recursos Humanos e os Relatórios de Gestão Fiscal em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000.

É o parecer.

Sonete Diogo Pereira
Contadora Geral do Município
Dec. Nº 0045/GAB/PMJP/2025

ID: 1902631 e CRC: A3B89941

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**do Impacto Financeiro**	**20/07/2025**

ID: **1902631**
CRC: **A3B89941**
Processo: **6-1609/2025**
Usuário: **ROSIMEIRE ANTONIA DE OLIVEIRA**
Criação: **20/07/2025 15:31:58** Finalização: **20/07/2025 15:36:12**

Processo

Documento

MD5: **0C2F6D8EA8851BF9D460390C67AF0C80**

SHA256: **572E0655CDE7913F3780D45F701878550B9D04474713D0E7B34D28AD890C6110**

Súmula/Objeto:

Relatório do Impacto Financeiro

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	20/07/2025 15:31:58

ASSUNTOS

PLANTOES EXTRAS	20/07/2025 15:31:58

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

SONETE DIOGO PEREIRA	Contadora Geral do Municipio	21/07/2025 08:12:47

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1902631 e o CRC A3B89941.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário e financeiro decorrente da seguinte solicitação:

- **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ID 1554167) –** Adequação dos valores financeiros de plantão extraordinário dos profissionais de enfermagem**;**

- DESP. 154/DMAC/2025 (ID 1832616) – Solicitação de Impacto Orçamentário e Financeiro em razão da demanda pretendida por parte da Secretária Municipal de Saúde referente a adequação de valores de plantões extras.

ESTIMATIVA DE GASTOS A IMPACTAR

ADEQUAÇÃO DE VALORES DE PLANTÕES EXTRAS

DESCRIÇÃO	BRUTO MENSAL	BRUTO ANUAL
Enfermeiros, Técnicos de enfermagem e Auxiliares de Enfermagem	46.617,39	559.408,68
TOTAL	**46.617,39**	**559.408,68**

O Departamento de Recursos Humanos e Gerência de Folha de Pagamento apresentou planilha de projeção de gastos referente a este ajuste salarial (ID 1893682), informando impacto mensal para 2025 na ordem de **R$ 46.617,39 (quarenta e seis mil, seiscentos e dezessete reais e trinta e nove centavos),** considerando apartir do mês de agosto de 2025, ele vai para **R$ 233.086,95 (duzentos e trinta e três mil, oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos)** valores no ano. A estimativa desse impacto em 2025 será nesse valor devido está incluso o 13º salário. O detalhamento dos valores para esse exercício segue conforme abaixo:

Tabela 1 – Estimativa de gastos a impactar no orçamento do exercício de 2025

Especificação	Saldo de orçamento na data	Folha de Pagamento do mês de junho de 2025	Valor Mensal a Impactar	Valor Mensal + Aumento	Valor Total até Dezembro a empenhar	Superávit/Déficit no exercício
Teste Seletivo (Pessoal e Encargos)	120.947.286,62	17.490.894,26	46.617,39	17.537.511,65	120.962.213,00	-14.926,38
Total	**120.947.286,62**	**17.490.894,26**	**46.617,39**	**17.537.511,65**	**120.962.213,00**	**-14.926,38**

OBS: valor considerado da despesa empenhada no mês de junho e os cálculos do valor a empanhar até dezembro já está embutido o valor referente ao décimo terceiro.

ID: 1906719 e CRC: FD114A6E

Tabela 2 – Gastos no exercício atual e nos dois exercícios subsequentes

Despesa	2025	2026	2027
Janeiro	14.447.617,81	18.379.312,21	18,326.012,20
Fevereiro	15.563.464,23	18.379.312,21	18,326.012,20
Março	17.179.828,66	18.379.312,21	18,326.012,20
Abril	17.013.055,00	18.379.312,21	18,326.012,20
Maio	17.265.632,96	18.379.312,21	18,326.012,20
Junho	17.281.365,16	18.379.312,21	18,326.012,20
Julho	17.537.511,65	18.379.312,21	18,326.012,20
Agosto	17.537.511,65	18.379.312,21	18,326.012,20
Setembro	17.537.511,65	18.379.312,21	18,326.012,20
Outubro	17.537.511,65	18.379.312,21	18,326.012,20
Novembro	17.537.511,65	18.379.312,21	18,326.012,20
Dezembro	33.321.272,14	34.001.727,59	33.903.122,58
Gastos Anuais com a Meta Proposta	**219.969.323,31**	**236.174.161,89**	**235.489.256,82**

Estimativa de gastos levando em consideração a taxa de inflação e o percentual efetivo de crescimento da receita projetada pela média dos últimos 5 anos na LDO 2025 para o exercício de 2026 e 2027.

FONTE DE RECURSOS: 1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal e 1.500 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação orçamentária de gastos prevista para Despesa com Teste Seletivo - Proj/Atv: **Manutenção das Atividade da Secretaria de Saúde**; na Funcional programática: 10.122.0001.2080.0000 - Proj/Atv: **Manutenção dos Serviços da Atenção Primária**; na Funcional programática: 10.301.0004.2101.0000 – Proj/Atv: **Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada (MAC)**; na Funcional programática: 10.302.0004.2100.0000 – Proj/Atv: **Manutenção dos Serviços de Vigilância e Promoção a Saúde**; na Funcional programática: 10.305.0004.2063.0000

NATUREZA DA DESPESA: 31.90.00.00 – Pessoal e Encargos sociais e 31.91.00.00 – Obrigações Patronais

MEMORIA DECÁLCULO:

1 - As provisões de Receita para o exercício de 2025 foram retiradas na LOA - Lei Orçamentária Anual do exercício de 2025 (Lei Municipal n° 3732/2024).

2 - As provisões de Receitas para os exercícios de 2026 e 2027 serão inclusos nas projeções de receitas das LDO´s – Leis de Diretrizes Orçamentárias e PPA - Plano Plurianual Anual para os exercícios de referências.

ID: 1906719 e CRC: FD114A6E

Variáveis Consideradas	Exercício 2026	Exercício 2027
Inflação oficial anual (IPCA) Estimada (média dos últimos 5 anos	5,86	5,86
Percentual de crescimento da Receita	10,66	5,57

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo que a despesa aumentada tem adequação com a LOA de 2025 e ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos e metas fiscais e financeiras previstas, não infringindo qualquer de suas disposições.
A despesa aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na (s) LOA do (s) exercício (s) seguinte (s) de acordo com o cronograma disposto na programação de pagamento (exercício atual + 2 subsequentes).

1 - Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000
2 - Atende ao disposto no § 2° do art. 17 da LC 101/2000

A COMPENSAÇÃO

Informo que não há necessidade de compensação, uma vez que o aumento da despesa resultou em um déficit insignificante no valor de R$ 14.926,38 (quatorze mil, novecentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos). Esse valor poderá ser absorvido por meio de alteração orçamentária com anulação de dotação de outros elementos de despesa. Dessa forma, considera-se que a proposta está compatível com o planejamento orçamentário vigente, bem como com os dois exercícios subsequentes.

CONCLUSÃO

Os cálculos apresentados para a despesa total baseai-se na realidade atual, não considerando projeções futuras, as quais deverão ser avaliados em momento próprio..
De acordo com o Parecer da Coordenadoria Geral de Contabilidade, com base nos cálculos constantes no Demonstrativo de Cálculo do Impacto (ID 1902630) e no Relatório do Impacto na Despesa com Pessoal (ID 1902631) o índice de pessoal ficará projetado será de **49,57%,** ultrapassando o **limite de alerta** estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de **48,60%**, Tal cenário exige **prudência por parte do gestor** quanto à adoção de medidas que possam acarretar aumento de despesa com pessoal, dado que há **risco de ultrapassagem do referido limite**, o que configuraria uma situação desfavorável ao cumprimento das exigências legais.
Em relação ao **impacto orçamentário-financeiro no exercício corrente**, verificou-se que **não há dotação orçamentária suficiente** para suportar integralmente a nova despesa. Contudo, **a insuficiência é considerada insignificante**, podendo ser sanada mediante **abertura de crédito adicional**

ID: 1906719 e CRC: FD114A6E

suplementar por anulação. Destaca-se que os cálculos consideraram como referência a folha de pagamento do mês de junho de 2025, sendo que o impacto mensal ocorrerá a partir de agosto de 2025.

Por fim, os **impactos financeiros projetados para os exercícios de 2026 e 2027** deverão ser absorvidos pelo **aumento constante da receita**, o qual será contemplado na **estimativa do Plano Plurianual (PPA) para o período de 2026-2029**, conforme demonstrado nos quadros apresentados anteriormente.

Caso os recursos orçamentários e financeiros não atinjam os valores previstos no Plano Plurianual – PPA, bem como na estimativa apresentada neste relatório, **medidas deverão ser tomadas visando à adequação das despesas** através de critérios de limitação de empenho, conforme orientação constante na LC 101/2000 (LRF) e Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício correspondente.

Ji-Paraná, 22 de julho de 2025.

[assinado eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

[assinado eletronicamente]
Roberta Santos Linhares
Coord. de Controle Orçamentário Fazendário
Decreto n° 0272/2025

ID: 1906719 e CRC: FD114A6E

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Relatório	**de Impacto Orçamentário-Financeiro**	**22/07/2025**

ID: **1906719**
CRC: **FD114A6E**
Processo: **6-1609/2025**
Usuário: **ROBERTA SANTOS LINHARES**
Criação: **22/07/2025 08:32:50** Finalização: **22/07/2025 08:35:00**

Processo Documento

MD5: **74B2CA5B5671B5BE7FA8EC40D950ED4F**

SHA256: **B37FE02FA92AFED2AD6FCEC0F8350C7B51FB29EDE3C1E3EC2186EBD80A313EED**

Súmula/Objeto:

Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro.

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	22/07/2025 08:32:50

ASSUNTOS

PLANTOES EXTRAS	22/07/2025 08:32:50

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ROBERTA SANTOS LINHARES	Coordenadora de Controle Orçamentário	22/07/2025 08:35:04

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	22/07/2025 08:36:37

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1906719 e o CRC FD114A6E.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000, que o aumento da despesa com a Adequação dos valores dos plantões Extras dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, **possui** adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual – LOA, bem como é compatível com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, nos termos da legislação vigente.

Ji-Paraná, 22 de julho de 2025.

[Assinado Eletronicamente]
Anderson Cavalcante Oliveira
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 0039/GAB/PMJP/2025

ID: 1906754 e CRC: DB4EC5E0

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Declaração	**do Ordenador de Despesa**	**22/07/2025**

ID: **1906754**
CRC: **DB4EC5E0**
Processo: **6-1609/2025**
Usuário: **ROBERTA SANTOS LINHARES**
Criação: **22/07/2025 08:35:13** Finalização: **22/07/2025 08:36:33**

Processo

Documento

MD5: **D942A4F9E6DD17BEFF297B5430E03D1B**

SHA256: **FE398A784AD21F9E687DDCF69E516D9A70210A1FC45B2B7D439B82A169EF05F8**

Súmula/Objeto:

Declaração do Ordenador de Despesa

INTERESSADOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JI-PARANÁ	JI-PARANA	RO	22/07/2025 08:35:13

ASSUNTOS

PLANTOES EXTRAS	22/07/2025 08:35:13

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

ANDERSON CAVALCANTE OLIVEIRA	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	22/07/2025 08:37:14

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1906754 e o CRC DB4EC5E0.

LEI Nº 3355 **03 DE DEZEMBRO DE 2020**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários na área da saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a pagar plantões extraordinários aos profissionais da área da saúde de nível superior e técnico, de profissões devidamente regulamentadas e específicas.

§1º Poderão receber plantões extraordinários servidores municipais de Ji-Paraná, servidores municipais, estaduais e federais cedidos ao município de Ji-Paraná, que prestarem plantão extraordinário de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas.

§2º O pagamento de plantões extraordinários aos servidores cedidos ao município de Ji-Paraná não gera vínculo empregatício e não servirá de incidência para quaisquer outros direitos ou vantagens.

§3º Os plantões extraordinários somente serão autorizados quando previstos em escalas de serviço assinadas pelos diretores das unidades de saúde, com a devida anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

§4º O plantão extraordinário não será pago se o número de plantões realizados por servidor indicar incompatibilidade de sua jornada de trabalho habitual, considerando os períodos mínimos de repouso.

§5º Nos casos de plantões extraordinários de 6 (seis), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas, o valor será proporcional a carga horária desenvolvida.

Art. 2º O valor dos plantões extraordinários de 12 (doze) horas será concedido nos seguintes valores:

I - médicos: R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais);

II - profissionais de nível superior não médicos: R$ 180,00 (cento e oitenta reais);

III - técnicos em raio X: R$ 180,00 (cento e oitenta reais);

IV - demais profissionais técnicos em área da saúde: R$ 100,00 (cem reais);

V - auxiliar de enfermagem: R$ 100,00 (cem reais).

Art. 3º Eventuais contratações para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação municipal, que ocorram em formato de plantões obedecerão aos valores estabelecidos no artigo 2º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.444, de 19 de dezembro de 2005 e suas alterações.

Palácio Urupá, aos 03 dias do mês de dezembro de 2020.

SERPRO
Assinado Digitalmente por:
AFONSO ANTONIO CANDIDO
CPF/CNPJ: 77800311287
Assinado em: 03/12/2020
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

AFFONSO ANTONIO CÂNDIDO
Prefeito

LEI Nº 3373 **04 DE MARÇO DE 2021**

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e demais Unidades de Saúde do Município de Ji-Paraná mediante Credenciamento por Chamamento Público, altera Lei Municipal n. 3355, de 03 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços médicos clínico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal e Atenção Especializada em todos os níveis de atuação.

Art. 2º Credenciamento é o ato administrativo de Chamamento Público, visando à contratação em igualdade de condições de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art. 3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o Princípio da Impessoalidade.

Art. 4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I – dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

II – fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III – demonstrar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV – estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V – permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI – prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com antecedência fixada no termo;

VII – possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII – fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art. 5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as pessoas físicas e empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 9º, desta lei.

Art. 6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o(s) contrato(s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze)

meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração e anuência do credenciamento, através do Termo Aditivo.

Art. 7º O processo de credenciamento deverá observar o máximo possível os princípios constitucionais que regem a administração pública e os princípios que regem a Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 8º Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetra, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 9º O valor dos serviços prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será de R$ 91,66 (noventa e um reais e sessenta e seis centavos) por hora trabalhada, tomando por base o valor estabelecido pelas Leis Municipais de nºs 3288/2019 e 3236/2019.

§ 1º O credenciamento poderá ocorrer tanto para a realização de plantões quanto para o cumprimento de jornada comum de trabalho e a contraprestação pelo trabalho ocorrerá conforme a hora efetivamente trabalhada.

§ 2º O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 3º O profissional médico também deverá realizar remoção de pacientes no âmbito municipal e intermunicipal, quando a situação o exigir.

§ 4º O profissional só será liberado da permanência no local de trabalho caso esteja escalado como plantonista de sobreaviso, oportunidade que será remunerado com 72% (setenta e dois por cento) do valor estabelecido pelo *caput*, conforme art. 3º, §1º, da Lei 3.288/2019.

Art. 10. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 11. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo Único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 12. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente.

Art. 14. O §1º do artigo 1º da Lei Municipal n. 3355, de 03 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....
.....

§1º Poderão receber plantões extraordinários servidores municipais de Ji-Paraná, servidores municipais, estaduais e federais cedidos ao município de Ji-Paraná, bem como, os profissionais sem vínculo credenciados mediante Chamamento Público, que prestarem plantão extraordinário de 06 (seis), 12 (doze), 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) horas.
....." *(NR)*

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 4 dias do mês de março de 2021.

ISAU FONSECA
Prefeito